



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

26 de dezembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI N° 428/2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 380.799,04 (trezentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da recomposição das perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-Parte da Transferência da Composição Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC nº 194/2022.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

### 02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

**Rubrica:** 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete da Prefeita

#### Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 37.438,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$ 20.000,00

### 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS

**Rubrica:** 28 843 0001 0003 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

#### Elemento de Despesa:

4690.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado .....R\$ 50.000,00

**Rubrica:** 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

3190.13 - Obrigações Patronais.....R\$ 13.016,74

**Fonte:** 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

### 02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Rubrica:** 04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

#### Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 7.430,00

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

**Fonte:** 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

### 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**Rubrica:** 15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

#### Elemento de Despesa:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 57.000,00

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$ 50.000,00

**Fonte:** 17110000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$ 15.138,30

**Fonte:** 15020000 Recursos não vinculados da compensação de impostos



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

26 de dezembro de 2023

## 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rubrica:** 08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

**Elemento de Despesa:**

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 25.776,00

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos por excesso de arrecadação, caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.


**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, 26 de dezembro de 2023.

  
TALITA LOPES ARRUDA  
Prefeita Municipal